



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.316/2012

“Autoriza o Município de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul a dar e o Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI a receber em dação em pagamento os imóveis que especifica, e dá outras providências”.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 2.162/2009, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a dar em dação em pagamento ao Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI, os seguintes imóveis:

I – Imóvel urbano, localizado nesta cidade na Vila Jussara, denominado pelo Lote “G” da Quadra nº 02, com área de 437,50 m², com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 6.338, avaliado em R\$ 40.311,24 (quarenta mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos);

II – Imóvel urbano, localizado nesta cidade na Vila Primavera, denominado pelo Lote “01-B” da Quadra nº 04, com área de 396,55 m², com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 18.846, avaliado em R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais);

III – Imóvel urbano, localizado nesta cidade na Vila Primavera, denominado pelo Lote “05” da Quadra nº 01, com área de 2.066,00 m², com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 16.578, avaliado em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);

IV – Imóvel suburbano nesta cidade, confrontando ao norte com a chácara 170, ao sul com o córrego Pandui a Leste com o Loteamento Residencial Nhu Verá e a Oeste com a Rua da República, Fração da Chácara 170, Registro no

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Cartório de Imóveis local sob o nº 14.888, com área de 4.2874 ha (quatro hectares, dois, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), avaliado em R\$ 150.270,96 (Cento e cinquenta mil duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos);

Parágrafo Único – O Município de Amambai se compromete em transferir os imóveis, de que trata esta Lei, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, ao Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI.

Artigo 2º - A presente dação em pagamento tem por finalidade de:

I – Quitar as parcelas correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, do Termo de Parcelamento celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 2303/2012, no valor total de R\$ 69.491,36 (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e um real e trinta e seis centavos);

II – Quitar as parcelas correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, do Termo de Parcelamento celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 2302/2012, no valor total de R\$ 18.206,64 (dezoito mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);

III – Quitar o valor correspondente a contribuição patronal da competência do mês de agosto/2012, no valor total de R\$ 187.253,21 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos);

IV – Quitar o valor correspondente à contribuição patronal da competência do mês de setembro/2012, no montante de até R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

IV – Amortizar a importância de R\$ 79.130,99 (Setenta e nove mil, cento e trinta reais e noventa e nove centavos) do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI.

Artigo 3º - Recebido os imóveis em dação em pagamento, caberá ao Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI, providenciar os tramites burocráticos para atendimento ao disposto nos incisos I a IV, do artigo 2º, desta Lei.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Artigo 4º** - As transferências dos imóveis de que trata esta Lei, dará diretamente ao Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI, cabendo ao mesmo arcar com as despesas de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, local.
- Artigo 5º** - Ocorrendo divergências nos valores apontados no artigo 2º desta Lei, fica autorizado as partes procederem ao equacionamento necessário para a perfeita consecução desta Lei.
- Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2.012.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal



BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0669- FLS 02/03
Em 06 de setembro de 2012